

PROJETO DE LEI Nº 5.813, DE 2013

Institui o Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

“As entidades filantrópicas ficam anistiadas das dívidas relativas ao não recolhimento de tributos da União e que foram geradas a partir da aplicação de multas”.

JUSTIFICAÇÃO

As santas casas de misericórdia e as entidades sem fins lucrativos destinadas a prestar serviços na área de saúde, que dependem do repasse de verbas oriundas do Poder Público, têm comprometidos todos os compromissos financeiros por elas assumidos quando os repasses não são feitos em tempo hábil.

Ressalve-se que para o benefício aqui tratado fica evidenciado que o inadimplemento apurado é alheio à sua vontade, pois se o repasse ocorresse em dia, as obrigações não estariam em atraso.

Existem casos em que a atuação da fiscalização trabalhista causa inúmeros transtornos às entidades filantrópicas, que têm se pautado

1EABC4A332
1EABC4A332

pelo trabalho em prol de comunidades carentes e que se vêem, temporariamente, sem condições de cumprir as muitas exigências constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, a proposição que ora apresentamos tem por finalidade minorar os efeitos negativos a que se sujeitam essas instituições, propugnando pela extinção do valor das dívidas oriundas da aplicação de multas para as entidades filantrópicas e que prestam relevantes serviços à sociedade.

Sala das Sessões, em de junho de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA

1EABC4A332
1EABC4A332